**PARECER CME Nº 001/2009**

*Manifesta-se a respeito da construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil na Vila da Paz.*

**RELATÓRIO:**

 A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado solicitação de Parecer para a construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil na Vila da Paz, nesse município, através do Of. Asp. Leg. N.º 834/2008.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O Município e o Ministério da Educação – através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Convênio nº 710093/2008, firmaram uma parceria objetivando a construção de uma escola pública de Educação Infantil. O local escolhido para a referida obra é a Vila da Paz, por ser uma comunidade marcada pela carência material e pela falta de oportunidades, estendendo também aos moradores de Jardim Conquista e Jardim Vitória.

A edificação, assentada numa área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sendo composta de um bloco administrativo, um de serviços, dois pedagógicos, além de áreas para recreação e multiuso, totalizando uma área de aproximadamente 1.118 m² (um mil, cento e dezoito metros quadrados).

Inicialmente o valor do convênio, conforme cláusula quinta, era de R$ 707.070,71 (setecentos e sete mil, setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R$ 700,00 (setecentos mil reais) e o Município com R$ 7.070,71 (sete mil, setenta reais e setenta e um centavos), este a título de contrapartida. Porém, esses valores foram majorados para R$ 941.053,19 (novecentos e quarenta e um mil, cinqüenta e três reais e dezenove centavos) e R$ 9.505,59 (nove mil, quinhentos e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), respectivamente, totalizando R$ 950.558,78 (novecentos e cinqüenta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme pedido formalizado através do Ofício nº 223/2008, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, sendo que a vigência do Termo é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de 27 de maio do presente ano, conforme a cláusula quarta.

O atendimento das crianças de 0 a 5 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades do Município, como dispõe o Artigo 211.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta.

 A LDBEN, no artigo 11, inciso V, diz que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, fixando como prioridade a oferta do Ensino Fundamental. Esta prioridade não isenta o Município da oferta da Educação Infantil, sendo, portanto, de sua responsabilidade constitucional.

A partir da LDBEN, a CEB/CNE emitiu as seguintes normatizações: o Parecer n.º 22, de 17 de dezembro de 1998, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Resolução n.º 01, de 13 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer n.º 4, de 16 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.

 É referência também as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução Nº 002 de 9 de novembro de 2005 que estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CME Nº 003/2006, que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e a RESOLUÇÃO CME nº 007/2008, que dispõe sobre a solicitação de cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento das escolas ou turmas de Educação Infantil e institui roteiro.

Ressaltamos ainda, que houve modificação quanto a faixa etária a ser atendida na Educação Infantil, considerandoa Lei n.º 11.114/05, com fulcro na Lei n.º 11.274/06, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 03/05, que define normas nacionais para a ampliação de Ensino Fundamental para nove anos de duração, que define em seu Art. 2º, a organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil que adotará a seguinte nomenclatura: Educação Infantil, até 5 anos de idade, sendo que creche é de zero à 3 anos de idade e Pré-escola de 4 e 5 anos de idade e o Ensino Fundamental é de 6 a 14 anos de idade.

**CONCLUSÃO:**

 O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a importância do projeto de construção de uma Escola de Educação Infantil nessa região, tendo em vista que este bairro desenvolveu-se de forma acelerada, apresentando vários problemas comuns aos grandes centros populacionais.

Considerando a complexidade que se encontra na sociedade atual, com tanta discriminação, inclusive com as crianças, tendo seus direitos negados, e o conseqüente aprofundamento da exclusão social, que se agrava de geração em geração, é necessário uma política que promova a inclusão e coloque a Educação para todos no campo dos direitos, pois a Constituição Federal, em seu art. 227, determina;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

Apreciando a matéria, este colegiado manifesta-se reconhecendo as grandes transformações sociais, econômicas e familiares que ocasionam significativas mudanças nos papéis dos pais e mães, fazendo-se necessário maior responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a Família e a Sociedade Civil, reconhecendo também que a verba municipal destinada à Educação Infantil é insuficiente, em relação ao grande número de crianças carentes existentes em nossa cidade. Portanto faz-se necessário a formulação de Políticas Públicas para que se criem programas que garantam o atendimento às crianças, propiciando desenvolvimento integral, de forma que complemente a ação da família.

Entendemos como adequada a localização e, ressaltamos a importância do planejamento da Administração Pública para que tenha condições de assumir totalmente a educação das crianças carentes do bairro, e que o Município deve se estruturar, procurando contratar os recursos humanos e adquirir os materiais necessários para que, logo que a construção esteja pronta, possa ocupar o espaço da Escola Infantil Municipal, passando a prestar atendimento eficiente às crianças daqueles bairros, em consonância com a política municipal, garantindo atendimento gratuito e de qualidade.

 Na planta baixa que foi enviada ao CME não observamos o projeto de arborização e o espaço reservado para estacionamento de transporte escolar, automóveis de professores e funcionários, o que também deveria ser contemplado no planejamento, para que o acesso e a locomoção da comunidade escolar, não interfira para o bom funcionamento da referida escola.

 Outro fator importante a considerar é de que a estrutura física seja adequada ao atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais atendendo-as em suas necessidades, atentando para o direito que lhes é concedido, em consonância com a legislação específica.

Finalizando, ressaltamos a importância do acompanhamento da construção, tendo em vista ser essa, mais uma obra que comporá o patrimônio Público Municipal, tendo tido contrapartida da prefeitura. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha analisa, avalia e coloca-se favorável a esse convênio entre o Município e o Ministério da Educação.

Aprovado em plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 10 março de 2009.

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente